26.ª Sessão Data 29/08/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 143/23

"Dispõe sobre a "Política de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações" no Município de Praia Grande."

Art. 1º - Fica facultativa, no âmbito do Município de Praia Grande, a "Política de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações".

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - estimular os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica;

II - estimular o estabelecimento de empresas e a instalação de parques de energia solar, sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos, bem como a geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar; e

III - fomentar a capacitação e a formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

Art. 3º - Na "Política de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações", o Poder Executivo poderá:

I - ampliar o uso da energia solar no município;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - estimular parcerias entre os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

V - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

VI - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de capacitação e geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado; e

VII - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no município de Praia Grande.

Art. 4º - O Poder Executivo, ao instituir a "Política de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações", estabelecerá, na sua regulamentação, os incentivos fiscais a serem concedidos e os seus respectivos prazos de validade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a "Política de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações", como forma de fomentar a geração de energia fotovoltaica, favorecer a sustentabilidade ambiental e promover o desenvolvimento econômico no Município de Praia Grande.

Atualmente, é de amplo conhecimento que a energia solar é uma alternativa energética a qual tem sido amplamente explorada, principalmente em nossa cidade, por ser considerada fonte de energia limpa e capaz de promover sustentabilidade ambiental.

É importante registrar que a geração de energia solar contribui consideravelmente para a proteção do clima global e, ao mesmo tempo, tem um importante papel na melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Ademais, não se pode esquecer que a instalação de usinas e parques fotovoltaicos em nosso município possibilitará a geração de emprego e renda, unindo, desta feita, as novas tecnologias à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Considerando esses aspectos, esta Proposta foi desenvolvida a fim de estabelecer diretrizes e incentivos para instalação de parques fotovoltaicos no município de Praia Grande, que receberão incentivos fiscais a serem concedidos pelo Poder Executivo, quando da regulamentação da presente Lei, com seus respectivos prazos de validade.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, por entender necessário e de relevante interesse público.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 29 de agosto de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador